



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.781.841/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2009
NOME EMPRESARIAL FREITAS & CAVALCANTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZEM DAS MIUDEZAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE JOAO PESSOA	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 58.400-034	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ARMAZEMDASMIUDEZAS.COM.BR	TELEFONE (83) 3322-4536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2025 às 17:10:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SOB O NOME DE: FREITAS & CAVALCANTE LTDA**

Pelo o presente instrumento particular de constituição de sociedade, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileira, casada, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, nascida no dia 03/05/1968, em Campina Grande - Estado da Paraíba, empresária, portadora da cédula de identidade RG. 1.074.526, emitida pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social - PB, CPF. 727.597.714-15, residente e domiciliada na rua Doutor Chateaubriand, No. 130, CEP 58.400-396, nesta cidade de Campina Grande-PB, e **DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, menor, nascido no dia 26/07/1994, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, estudante, neste ato, REPRESENTADO pela sua genitora, **Gerusa Maria Freitas Alves Cavalcante**, já qualificada acima, ele portador da cédula de identidade RG. Nº 3.213.614, emitida pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social - Paraíba, CPF. 097.016.374-61, residente e domiciliado na Rua Doutor Chateaubriand, 130, bairro São José, nesta cidade de Campina Grande-PB, CEP. 58.400-396, têm entre si justo e contratado a constituição em comum acordo, de uma **Sociedade Limitada** denominada, **FREITAS & CAVALCANTE LTDA**, que será regida pelo o Novo Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula - Do Nome Empresarial:

A sociedade ora constituída sob a forma de sociedade limitada, girará sob o nome empresarial de "FREITAS & CAVALCANTE LTDA" com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Presidente João Pessoa, Nº 531 centro, nesta cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.400-034, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva pela Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/2007, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Segunda Cláusula - Do Objeto:

A sociedade tem por objeto:

- 4772-5/00 Comércio Varejista de Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal
- 4755-5/02 Comércio Varejista de Artigos de Armarinho
- 4641-9/03 Comércio Atacadista de Artigos de Armarinho
- 4646-0/01 Comércio Atacadista de Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal

Terceira Cláusula - Do Capital da Sociedade

O capital social da sociedade será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota. Sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado em moeda corrente e legal do país, neste ato e o restante no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser integralizado dentro do prazo de 120(Cento e Vinte) dias, a contar do início das atividades da empresa. Assim sendo, o capital da sociedade fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- > Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante..55.200 Quotas.... R\$ 55.200,00
- > Danilo Freitas Alves Cavalcante..... 4.800 Quotas.... R\$ 4.800,00
- Total..... 60.000 Quotas.... R\$ 60.000,00

Quarta Cláusula: - Do Prazo de Duração:

O prazo de duração da sociedade, será indeterminado, iniciando-se suas atividades após o seu registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Quinta Cláusula: - Da Responsabilidade Social

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, do Código Civil brasileiro, aprovado p/ Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Sexta Cláusula: - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Gerusa Maria Freitas Alves Cavalcante**, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto, sendo-lhes, vedado no entanto, uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Parágrafo Único: Fica facultado a administradora com anuência dos outros sócios, nomear procurador, para administrar o negócio por período indeterminado, podendo cancelar a procuração a qualquer tempo, também com anuência dos sócios, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador porventura nomeado.

Sétima Cláusula: - Da Responsabilidade Criminal

A administradora da sociedade, **Gerusa Maria Freitas Alves Cavalcante**, declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que proíba, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Oitava Cláusula: - Da Retirada Pró-labore

A Sócia Administradora, tem direito, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Nona Cláusula: - Do Encerramento do Exercício Social

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando então será procedido o levantamento do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, em conformidade com as disposições do presente contrato.

Décima Cláusula: - Das Deliberações Sociais

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de resultado, às quais deverão ter a seguinte destinação:

Se houver lucros, serão levados à conta de reservas para futuro aumento de capital e/ou distribuídos entre os sócios na proporção do capital de cada sócio.

Décima Primeira Cláusula: - Da Cessão de Quotas

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão das quotas, a alteração contratual pertinente cabível.

Décima Segunda Cláusula: - Do Falecimento de Sócio

Falecendo ou interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será tomado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer dos sócios.

Décima Terceira Cláusula: - Da Reposição de Lucros

Os sócios serão obrigados à reposição de lucros e das demais quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quarta Cláusula: - Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil 2002 e de outros dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Décima Quinta Cláusula: - Dos Casos Divergentes

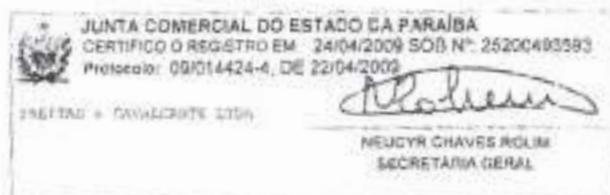
Qualquer divergência ou conflito entre as partes, decorrentes do presente contrato, será resolvido pela mediação e ou arbitragem conforme Lei 9.307/96 de 23 de setembro de 1996, por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem.

E, assim estando justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Campina Grande - PB, 08 de Abril de 2009.

x Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante
Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante

x Daniilo Freitas Alves Cavalcante
Danilo Freitas Alves Cavalcante
Representado pela genitora



A
G

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO DA SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA
NOME: FREITAS & CAVALCANTE LTDA - ME**

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

Pelo o presente instrumento particular de Alteração de contrato de sociedade, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileira, casada, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, nascida no dia 03/05/1968, em Campina Grande - Estado da Paraíba, empresária, portadora da cédula de identidade RG. 1.074.526, emitida pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social - PB, CPF. 727.597.714-15, residente e domiciliada na rua Doutor Chateaubriand, No. 130, CEP 58.400-396, nesta cidade de Campina Grande-PB, e **DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, menor, nascido no dia 26/07/1994, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, estudante, neste ato, REPRESENTADO pela sua mãe, **Gerusa Maria Freitas Alves Cavalcante**, já qualificada acima, ele portador da cédula de identidade RG. Nº 3.213.614, emitida pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social - Paraíba, CPF. 097.016.374-61, residente e domiciliado na Rua Doutor Chateaubriand, 130, bairro São José, nesta cidade de Campina Grande-PB, CEP. 58.400-396, resolvem, em comum acordo, alterar o contrato original da Sociedade Limitada, com o nome de: **FREITAS & CAVALCANTE LTDA - Me**, com sede na rua Pres. João Pessoa, Nº 531, centro, Campina Grande-PB, Cep. 58.400-034 CNPJ. 10.781.841/0001-37, Nire 25200498593, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas e de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro.

Primeira Cláusula: Do Aumento de Capital

Por este instrumento de alteração contratual, fica alterado o capital da sociedade para a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujo aumento de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais), foi a vista e em moeda corrente e legal do país, cujo capital é dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota;

Assim sendo, o capital da sociedade passa a ter seguinte distribuição entre os seus sócios:

- > Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante..110.400 Quotas.... R\$ 110.400,00
- > Danilo Freitas Alves Cavalcante..... 9.600 Quotas.... R\$ 9.600,00

Total..... 120.000 Quotas. . R\$ 120.000,00

Segunda Cláusula :- Da Inalterabilidade:

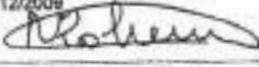
As demais cláusulas do contrato original que não sofreram alteração por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem de comum acordo, foi lavrada a presente alteração, onde constam data e assinatura em quatro vias de igual teor e forma a fim de que haja a produção e cumprimento dos fins nela inseridos.

Campina Grande - PB, 07 de Dezembro de 2009.

Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante
Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante

Daniilo Freitas Alves Cavalcante
Danilo Freitas Alves Cavalcante
Representado pela mãe

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2009 SOB Nº: 20090424857 Protocolo: 09/042486-7, DE 15/12/2009 Expresso: 25 2 0049859 3 FREITAS & CAVALCANTE LTDA ME
	 NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL

Ag

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA
SOB O NOME DE: FREITAS & CAVALCANTE LTDA - ME**

Pelo o presente instrumento particular de Alteração de contrato e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileira, casada, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, nascida no dia 03/05/1968, em Campina Grande - Estado da Paraíba, empresária, portadora da cédula de identidade RG. 1.074.526, emitida pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social - PB, CPF. 727.597.714-15, residente e domiciliada na rua Doutor Chateaubriand, No. 130, CEP 58.400-396, nesta cidade de Campina Grande-PB, e **DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, assistido, estudante, nascido no dia 26/07/1994, portador da cédula de identidade RG. 3.213.814, emitida pela SSDS - PB, CPF. 097.016.374-61, residente e domiciliado na rua Dr. Chateaubriand, N° 130, no bairro São José, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58400-396, neste ato, ASSISTIDO pela sua genitora, **Gerusa Maria Freitas Alves Cavalcante**, já qualificada acima, resolvem alterar o contrato original da sociedade **FREITAS & CAVALCANTE LTDA - Me**, sob NIRE 25200498593, estabelecida na rua Pres. João Pessoa, N° 531, centro C.Grande-PB, CNPJ. 10.781.841/0001-37, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula - Da Alteração de Endereço:

Por este instrumento de alteração, a sua matriz, passa a funcionar na rua Pres. João Pessoa, N°s. 527 e 531, centro, nesta cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.400-034.

Segunda Cláusula - Da Inalterabilidade:

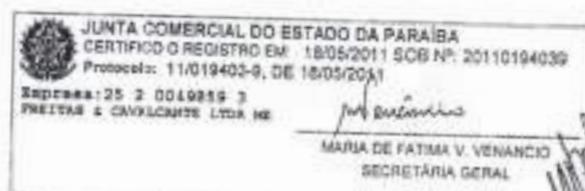
As demais cláusulas do contrato original que não sofreram alteração por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, lavram e assinam a presente alteração em quatro vias de igual teor e forma e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-la em todos seus termos.

Campina Grande - PB, 04 de Abril de 2011.

Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante
Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante

Daniilo Freitas Alves Cavalcante
Danilo Freitas Alves Cavalcante
Assistido pela genitora
Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante



Handwritten signature in blue and red ink.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
NOME: FREITAS & CAVALCANTE LTDA - ME



DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

Pelo presente instrumento particular de Alteração de contrato de sociedade e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileira, casada, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, nascida no dia 03/05/1968, em Campina Grande - Estado da Paraíba, empresária, portadora da cédula de identidade RG. 1.074.526, emitida pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social - PB, CPF. 727.597.714-15, residente e domiciliada na rua Doutor Chateaubriand, No. 130, CEP 58.400-396, nesta cidade de Campina Grande-PB, e DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, nascido no dia 26/07/1994, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, comerciante, portador da cédula de identidade RG. N° 3.213.614, emitida pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social - Paraíba, CPF. 097.016.374-61, residente e domiciliado na Rua Doutor Chateaubriand, 130, bairro São José, nesta cidade de Campina Grande-PB, CEP. 58.400-396, resolvem, em comum acordo, alterar o contrato original da Sociedade Limitada, com o nome de: FREITAS & CAVALCANTE LTDA - Me, com sede na rua Pres. João Pessoa, N° 527 e Loja 531, centro, Campina Grande-PB, Cep. 58.400-034 CNPJ. 10.781.841/0001-37, Nire 25200498593, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas e de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro.

Primeira Cláusula: Da Alteração de Atividade Econômica

A sociedade, por este instrumento altera a sua atividade econômica para:

Atividade preponderante:

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria

Atividades secundárias:

4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de amarelo;

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosmético e produto de perfumaria;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de Papelaria;

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, prod. perfumaria e Hig. Pessoal

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico.

Segunda Cláusula - : - Da Inalterabilidade:

As demais cláusulas do contrato original que não sofreram alteração por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem de comum acordo, foi lavrada a presente alteração, onde constam data e assinatura em quatro vias de igual teor e forma a fim de que haja a produção e cumprimento dos fins nela inseridos.

Campina Grande - PB, 13 de Janeiro de 2014.

Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante Daniilo Freitas Alves Cavalcante
Gerusa Ma. Freitas Alves Cavalcante Daniilo Freitas Alves Cavalcante

**CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
FREITAS E CAVALCANTE LTDA
CNPJ 10.781.841/0001-37**

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 03/05/1968, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob nº 727.597.714-15 e RG nº 1.074.526 expedida pela SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Inácio Pedro Diniz, nº 71, apto 901, Catolé, CEP: 58.410-285, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/07/1994, natural de Campina Grande, estado da Paraíba, inscrito no CPF sob nº 097.016.374-61 e RG sob nº 3.213.614 expedida pela SSDS/PB, residente e domiciliado Rua Inácio Pedro Diniz, nº 71, apto 901, Catolé, CEP: 58.410-285, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com denominação social **FREITAS E CAVALCANTE LTDA**, com sede social instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 527 – Loja 531, centro, CEP: 58.400-034, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ – sob nº 10.781.841/0001-37, e na MM junta comercial do estado da Paraíba sob nº 2520049859-3, **RESOLVEM**, consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO TIPO JURIDICO, RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Tipo jurídico é **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, com razão social **FREITAS E CAVALCANTE LTDA**, com sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 527 – Loja 531, centro, CEP: 58.400-034, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por Objeto Social as seguintes atividades:

- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, cada no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE	276.000	92	276.000,00
DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE	24.000	8	24.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade que teve o início das suas atividades em 24/04/2009, tem por prazo de duração tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá isoladamente à sócia **GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE**, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1.013 1.015, 1.064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

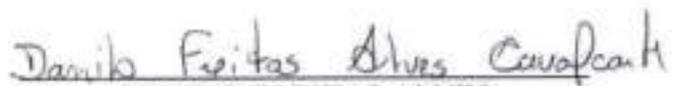
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2019.



GERUSA MARIA FREITAS ALVES
CAVALCANTE
Sócio Administrador



DANILO FREITAS ALVES
CAVALCANTE
Sócio



ADITIVO 05
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
FREITAS & CAVALCANTE LTDA – ME
CNPJ 10.781.841/0001-37

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 03/05/1968, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob nº 727.597.714-15 e RG nº 1.074.526 expedida pela SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Inácio Pedro Diniz, nº 71, apto 801, Catolé, CEP: 58.410-265, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/07/1994, natural de Campina Grande, estado da Paraíba, inscrito no CPF sob nº 097.016.374-61 e RG sob nº 3.213.614 expedida pela SSDS/PB, residente e domiciliado Rua Inácio Pedro Diniz, nº 71, apto 801, Catolé, CEP: 58.410-265, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com denominação social **FREITAS & CAVALCANTE LTDA - ME**, com sede social instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 527 – Loja 531, centro, CEP: 58.400-034, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ – sob nº **10.781.841/0001-37**, e na MM junta comercial do estado da Paraíba sob nº **2520049859-3, RESOLVEM**, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem por Objeto Social as seguintes atividades:

- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato social citado no preâmbulo, não alteradas, permanecem em pleno vigor.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campina Grande – PB, 16 de abril de 2020.

Gerusa Maria Freitas Alves Cavalcante

GERUSA MARIA FREITAS ALVES
CAVALCANTE
Sócio Administrador

Daniilo Freitas Alves Cavalcante

DANILO FREITAS ALVES
CAVALCANTE
Sócio

[Handwritten signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

Pelo presente instrumento:

- a) **GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, nascida em 03/05/1968, natural de Campina Grande, Paraíba, portadora do RG nº 1.074.526-SSDS/PB e inscrita no CPF sob o nº 727.597.714-15, residente e domiciliada na Rua Inácio Pedro Diniz, n.º 71, apto. 801, Bairro Catolé, CEP: 58410-265, município de Campina Grande/PB.
- b) **DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/07/1994, natural de Campina Grande, Paraíba, portador do RG nº 3.213.614-SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 097.016.374-61, residente e domiciliado na Rua Auta Leite, nº 520, Bairro Bela Vista, CEP: 58428-745, município de Campina Grande/PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial limitada, denominada **FREITAS & CAVALCANTE LTDA**, com sede instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 527, Loja 531, Bairro Centro, CEP: 58400-034, município de Campina Grande/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 10.781.841/0001-37**, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº 2520049859-3**, resolvem, em comum acordo e melhor forma de direito, alterar a empresa mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

- Da Alteração de Endereço e Objeto Social-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A Sociedade altera seu endereço para a Rua Presidente João Pessoa, nº 538, Bairro Centro, CEP: 58.400-034, município de Campina Grande, estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade altera seu objeto social para: Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio atacadista de tecidos. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de outros equipamentos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Atividade principal: 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

Atividades secundárias:

4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos.

4641-9/03 – Comércio atacadista de artigos de armarinho.

4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS & CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.

- 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.
- 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CAPÍTULO II

- Da Consolidação-

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Resolvem de pleno e comum acordo os sócios, reformular seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 Livro II, Título II – Da Sociedade e demais artigos que regem a sociedade limitada, o que fazem mediante as condições e artigos seguintes, com revogação de capítulos, artigos, cláusulas, parágrafos e quaisquer outras disposições em contrário, consolidando o contrato social com a nova redação abaixo:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

- a) **GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, nascida em 03/05/1968, natural de Campina Grande, Paraíba, portadora do RG nº 1.074.526-SSDS/PB e inscrita no CPF sob o nº 727.597.714-15, residente e domiciliada na Rua Inácio Pedro Diniz, n.º 71, apto. 801, Bairro Catolé, CEP: 58410-265, município de Campina Grande/PB.
- b) **DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/07/1994, natural de Campina Grande, Paraíba, portador do RG nº 3.213.614-SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 097.016.374-61, residente e domiciliado na Rua Auta Leite, nº 520, Bairro Bela Vista, CEP: 58428-745, município de Campina Grande/PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial limitada, denominada **FREITAS & CAVALCANTE LTDA**, com sede instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 527, Loja 531, Bairro Centro, CEP: 58400-034, município de Campina Grande/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 10.781.841/0001-37**, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº 2520049859-3**, resolvem de pleno e comum acordo os sócios, reformular seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 Livro II, Título II – Da Sociedade e demais artigos que regem a sociedade limitada, o que fazem mediante as condições e artigos seguintes, com revogação de capítulos, artigos, cláusulas, parágrafos e quaisquer outras disposições em contrário, consolidando o contrato social com a nova redação abaixo:

CAPÍTULO I

- Da Denominação, Sede, Filiais e Objeto Social-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade girará sob a denominação social de **FREITAS & CAVALCANTE LTDA** sendo uma sociedade empresária limitada e será regida segundo as disposições deste Contrato Social, e, nos casos omissos deste, aplicar-se-ão as disposições pertinentes às sociedades limitadas do Código Civil, regendo-se supletivamente, no que couber, pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A Sociedade tem sua sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 538, Bairro Centro, CEP: 58.400-034, município de Campina Grande, estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURAS DE FILIAIS

É facultado à Sociedade, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de artigos de armário; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio atacadista de tecidos. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; e Comércio atacadista de outros equipamentos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Atividade principal: 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS & CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.

Atividades secundárias:

- 4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos.
 4641-9/03 – Comércio atacadista de artigos de armarinho.
 4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
 4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
 4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática.
 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.
 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.
 4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CAPÍTULO II

- Do Capital Social e Responsabilidades -

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

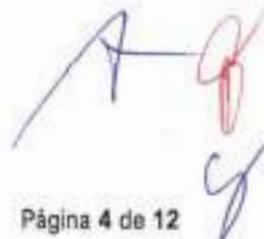
O capital social é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, dividido em **300.000 (trezentos mil)** quotas sociais, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalmente subscrito, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

Sócios	Quotas	Unitário	Valor - R\$	Participação
GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE	276.000	1,00	276.000,00	92,00%
DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE	24.000	1,00	24.000,00	8,00%
Total	300.000	1,00	300.000,00	100,0%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada um dos Sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, não existindo responsabilidade subsidiária dos Sócios por obrigações da Sociedade.

Parágrafo segundo: As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação a esta.

Parágrafo terceiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações de Sócios.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

CAPÍTULO III

- Da Cessão e Transferência de Quotas -

Seção I. Do Direito de Preferência

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS

É assegurado aos Sócios, em igualdade de condições, o direito aquisição de quotas da Sociedade em caso de alienação, cessão e/ou transferência de quotas a outro(s) Sócio(s).

Parágrafo primeiro: As quotas são intransferíveis a terceiros, exceto à GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.016.364-90, e/ou DEMESIO DA CUNHA CAVALCANTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 415.109.094-00.

Parágrafo segundo: A transferência de quotas entre os sócios somente será admitida se o sócio adquirente não passar a deter a maioria do capital social na sociedade, exceto em relação ao sócio majoritário ou quando houver disposição unânime expressa dos sócios em sentido contrário.

Parágrafo terceiro: Na eventualidade de um Sócio ("Sócio Cedente") desejar transferir a terceiro(s) ou a outro Sócio ("Ofertante") a totalidade ou uma parte de suas Quotas ("Quotas Oferecidas"), o Sócio Cedente deverá primeiramente oferecer as Quotas Oferecidas aos outros Sócios ("Sócios Não Cedentes"), que terão direito de preferência na aquisição das Quotas Oferecidas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade quando concorrerem entre si (desconsiderada a participação detida pelo Sócio Cedente), pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições oferecidos pelo Ofertante, os quais serão expostos na oferta a ser entregue pelo Sócio Cedente aos Sócios Não Cedentes, observando as restrições determinadas no parágrafo segundo desta mesma cláusula.

Parágrafo quarto: A oferta das Quotas Oferecidas será efetuada por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, do Sócio Cedente aos Sócios Não Cedentes e à Sociedade, especificando: (i) a quantidade de Quotas Oferecidas; (ii) o preço das Quotas Oferecidas, e respectivos termos e condições de pagamento; (iii) o nome completo e a identificação do Ofertante, sua atividade principal, grupo econômico ao qual pertence ou controla, e composição societária se for pessoa jurídica ("Notificação de Cessão"). A Notificação de Cessão deverá ser acompanhada, ainda, (i) de cópia autenticada da proposta vinculante, compromisso ou documento firmado com Ofertante, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso irrevogável e irretroatável do Ofertante de adquirir as Quotas Oferecidas; (ii) de declaração do Ofertante de, em ingressando na Sociedade, aderir e submeter-se aos termos e condições deste Contrato Social; e (iii) de quaisquer outras informações e condições pertinentes à transferência das Quotas Oferecidas.

Parágrafo quinto: Durante o período de 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da Notificação de Cessão, cada Sócio Não Cedente deverá informar mediante notificação escrita enviada ao Sócio Cedente, com cópia para a Sociedade e demais sócios, se irá ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição de sua parte das Quotas Oferecidas. A inércia de qualquer Sócio e/ou não envio da notificação prevista neste item no prazo assinalado será caracterizada como renúncia ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo sexto: Na eventualidade do Direito de Preferência não ser exercido pelos Sócios Não Cedentes com relação a todas (e não menos que todas) as Quotas Oferecidas, o Sócio Vendedor deverá, em até 05 (cinco) dias após o término do período de 30 (trinta) dias referido no parágrafo quinto acima, informar, por meio de notificação escrita aos Sócios Não Cedentes que tenham exercido o Direito de Preferência ("Notificação de Sobre") que eles têm um prazo adicional de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Notificação de Sobre para informar, mediante notificação escrita ("Notificação de Aquisição de Sobre"), se algum deles irá ou não exercer seu respectivo Direito de Preferência na aquisição da parte remanescente das Quotas Oferecidas. A inércia de qualquer Sócio Não Cedente e/ou não envio da Notificação de Aquisição de Sobre no prazo assinalado será caracterizada como renúncia ao seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas Oferecidas.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

Parágrafo sétimo: É permitido a retirada ou revogação da Oferta pelo Sócio Cedente, uma vez iniciado o procedimento de Direto de Preferência ora disciplinado.

Parágrafo oitavo: O disposto nesta cláusula aplica-se não só para as operações de compra e venda, mas também para as alienações em geral, inclusive doação, permuta, conferência de quotas em integralização de capital social e outras, sendo que, na hipótese de a oferta apresentada refletir alienação a título gratuito e/ou não ser integralmente fixada em moeda corrente, não sendo possível o exercício do Direto de Preferência em igualdade de condições (tais como operações de permuta, integralização, doação etc.), o Direto de Preferência poderá ser exercido pelo(s) Sócio(s) Não Cedente(s) pelo valor patrimonial líquido contábil das Quotas Oferecidas.

Parágrafo nono: O Direto de Preferência não se aplica na transferência de Quotas por doação, venda, cessão ou qualquer outra forma de cessão ou transferência a herdeiros em linha reta.

Parágrafo décimo: Na eventualidade de emissão de novas quotas pela Sociedade em decorrência de aumento de capital social, os sócios terão Direto de Preferência para subscrever as novas quotas, na proporção de suas participações na Sociedade, devendo exercer tal direito em até 30 (trinta) dias a contar da deliberação do aumento, mediante notificação escrita enviada à Sociedade, com cópia para os demais Sócios.

Parágrafo décimo primeiro: É vedado aos Sócios ceder, transferir ou de qualquer forma negociar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, o Direto de Preferência para a cessão e/ou subscrição de novas quotas emitidas em aumentos de capital social a terceiros ou a outros Sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA PARA HERDEIROS

Os únicos herdeiros que poderão compor o quadro societário serão GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.016.364-90, e/ou DEMESIO DA CUNHA CAVALCANTE.

Parágrafo primeiro: Em caso do sócio falecido, falido, ausente, retirante, insolvente ou impedido, os herdeiros, legais ou testamentários, não previstos nesta cláusula, terão suas quotas liquidadas e seus haveres apurados e pagos conforme regramento da cláusula décima sétima.

Parágrafo segundo: Em caso de sucessão das quotas de GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, as quotas do sócio DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE não poderão ultrapassar 50% do Capital Social, assim como as quotas do outro herdeiro GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE, não poderão ultrapassar 50% do Capital Social.

Parágrafo terceiro: O único herdeiro que poderá deter mais de 50% do Capital Social será DEMESIO DA CUNHA CAVALCANTE.

Parágrafo quarto: GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE ou DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE poderão deter mais de 50% do capital social, de forma individual, desde que realizado, entre si, por venda, doação, cessão ou outra forma de transferência seguindo os termos definidos neste instrumento.

Seção II. Oneração de Quotas

CLÁUSULA OITAVA - DA ONERAÇÃO DE QUOTAS

Os Sócio não poderão onerar ou dar em garantia suas quotas da Sociedade, inclusive, a título de exemplo, mediante a constituição de usufruto, penhor, caução e qualquer outra forma de oneração, exceto a disposta no parágrafo primeiro, abaixo.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que os Sócios poderão conferir suas quotas ou direitos delas decorrentes em garantia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS & CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.

para: (i) garantir obrigações contraídas pela própria Sociedade em caso de captação de recursos de terceiros para financiar suas atividades; ou (ii) outorga de garantias recíprocas estipuladas entre os Sócios.

Parágrafo segundo: Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava deste Contrato Social será considerado inválido e ineficaz, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos demais Sócios.

Parágrafo terceiro: Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra restrição judicial ("Restrição") de parte ou totalidade das quotas de qualquer Sócio, este deverá informar de imediato tal ocorrência aos demais sócios.

Parágrafo quarto: Caso o Sócio que tenha suas quotas sujeitas a uma Restrição não a libere em um prazo não maior de 60 (sessenta) dias, a contar do arresto e/ou penhora:

- i. Ficará sujeito ao exercício de opção de compra das quotas sujeitas à Restrição, opção esta que poderá ser exercida pelos demais Sócios (proporcionalmente entre si, caso mais de um exerça) ou, caso nenhum Sócio exerça, pela Sociedade, sendo que tal opção será exercida de modo que o preço das respectivas quotas seja fixado nos moldes da Cláusula Sexta acima, devendo a manifestação quanto ao exercício ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias do prazo previsto no "caput" deste item; ou
- ii. Findo o prazo previsto no inciso anterior, os demais Sócios poderão deliberar sobre a liquidação das quotas sujeitas à Restrição, caso em que os respectivos haveres serão apurados nos termos deste contrato, e pagos ou depositados, conforme o caso, nos moldes definidos na cláusula décima sétima.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo do disposto acima, os eventuais direitos de credor que, a qualquer título, caibam aos terceiros que tiverem dado causa à Restrição não implicarão em admissão destes na Sociedade, não podendo qualquer credor de Sócio que tenha penhorado ou arrestado ou de qualquer forma onerado quotas da Sociedade exercer qualquer ingerência, participação de reunião ou qualquer tipo de atuação na Sociedade.

Parágrafo sexto: Mesmo que nenhuma das opções previstas acima seja exercida, o credor que obtiver qualquer Restrição de quotas da Sociedade estará sempre sujeito ao direito de preferência previsto neste Contrato Social, e não restará prejudicado o exercício pelos Sócios ou pela Sociedade de qualquer outra prerrogativa prevista em lei, inclusive direito de preferência previsto em lei, remissão e qualquer outro direito ou prerrogativa.

Seção III. Alienação de Quotas

CLÁUSULA NONA – ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Respeitado o direito de preferência disposto na "Seção I" acima, em havendo o interesse na alienação das quotas pelos sócios que, isoladamente ou em conjunto, detenham majoritária participação no capital social, os sócios remanescentes/ minoritários deverão também alienar suas quotas, assegurado, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço para todos os sócios.

Parágrafo primeiro: Em havendo o interesse de alienação das quotas pelos sócios que, isoladamente ou conjunto, detenham majoritária participação no capital social, a critério dos sócios remanescentes/ minoritários, estes poderão requerer a alienação de suas quotas, nas mesmas condições e preços ofertados aos sócios majoritários.

Parágrafo segundo: Acionado o direito disposto pelos sócios remanescentes/minoritários, os sócios alienantes/majoritários só poderão alienar suas quotas, ainda que parcialmente, caso haja a devida inclusão das quotas de capital social dos sócios.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

CAPÍTULO IV

- Da Administração da Sociedade -

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá isoladamente à sócia **GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE**, já acima qualificada, a quem caberá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; contratar e demitir empregados, fixar-lhes remuneração; emitir, endossar, aceltar ou sacar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outro título de crédito; abrir, movimentar e fechar contas bancárias; constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicium et extra" e "ad negotia"; constituir procuradores, inclusive com poderes de gestão; enfim decidir sobre todos os negócios sociais, sendo, porém, vedado a sua utilização em negócios de acerte, aval, fiança, penhor, hipoteca ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, quando tais operações não tiverem qualquer relação com o objeto social da sociedade.

Parágrafo primeiro: O administrador da Sociedade será nomeado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo segundo: A Sociedade poderá ter Administradores, sócios ou não sócios, nomeados em ato apartado, os quais ficarão sujeitos às disposições do Contrato Social e aos limites e restrições fixados no ato de sua nomeação.

Parágrafo terceiro: Os administradores farão uso do nome empresarial, assim como lhes são outorgados os mais amplos e gerais poderes para gestão da Sociedade, ficando dispensados da prestação de caução para o exercício de seus mandatos.

Parágrafo quarto: É vedado aos Administradores a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o presente Contrato Social.

Parágrafo quinto: Mediante deliberação unânime dos sócios poderá ser estabelecida para os administradores uma retirada mensal a título de pró-labore, como remuneração pelos serviços prestados à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CAPÍTULO V

- Das Reuniões e Deliberações Sociais -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os quóruns especiais e maiores previstos na Lei e não alterados neste Contrato Social, bem como os quóruns especiais definidos neste Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas por Sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo primeiro: As deliberações de Sócios serão tomadas por meio de reunião de Sócios, a qual será dispensável quando todos os Sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, assim como nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo segundo: A convocação da reunião de Sócios poderá ser realizada por, pelo menos, 01 (um) Sócio e será realizada mediante comunicação escrita, devendo conter as informações quanto ao local, à data, à hora e à ordem do dia, e ser enviada por carta, telegrama com aviso de recebimento, protocolo, correio eletrônico (e-mail), ou entregue contra recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a formalidade de convocação da reunião quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS & CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.

Parágrafo terceiro: A reunião instala-se validamente com presença de mais da metade do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo quarto: A mesa da reunião de Sócios poderá ser composta por quaisquer pessoas da escolha dos Sócios presentes, e dos trabalhos serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros da mesa e por Sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações.

Parágrafo quinto: Fica dispensada a abertura de livro de atas de reunião de Sócios, devendo as respectivas atas serem lavradas em folhas soltas para fins de registro no competente órgão de registro de empresas – se assim determinada pela maioria dos Sócios presentes a reunião - e ser arquivadas na sede da Sociedade.

Parágrafo sexto: O administrador poderá levar as atas das reuniões de Sócios a registro perante o competente órgão de registro de empresas em até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da respectiva ata – se assim determinada pela maioria dos Sócios presentes a reunião.

Parágrafo sétimo: Os Sócios poderão ser representados nas reuniões de Sócios por procurador, nomeado com poderes específicos, podendo ser sócio ou não.

Parágrafo oitavo: As deliberações de Sócios tomadas de conformidade com a lei e com o presente Contrato Social vinculam a Sociedade e todos os Sócios, ainda que ausentes, omissos ou dissidentes.

Parágrafo nono: O(s) Sócio(s) representante(s) de mais da metade do capital social poderá(ão), alternativamente à reunião de Sócios regulada neste Contrato Social, convocar assembleia de Sócios, nos termos do Código Civil, para a realização de determinada deliberação.

Parágrafo décimo: Os Sócios dissidentes das deliberações adotadas em reuniões ou assembleias de Sócios somente poderão exercer o direito de retirada da Sociedade nas hipóteses expressamente previstas em lei, sendo vedada a possibilidade de retirada de Sócios mediante denúncia ou notificação, sendo vedada, para fins de clareza, o direito de retirada previsto no artigo 1.029 do Código Civil.

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de não comparecimento da sócia majoritária, a reunião será postergada para nova data a ser definida.

Parágrafo décimo segundo: A sócia majoritária poderá deliberar unilateralmente, sem necessidade de reuniões de deliberação entre os sócios, sobre a abertura de novas filiais.

CAPÍTULO VI

- Do Exercício Social, Lucros e Distribuição -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

No dia 31 de dezembro de cada ano, os Administradores procederão ao levantamento das demonstrações contábeis da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros e resultados da Sociedade terão a destinação que os Sócios deliberarem, de modo que Sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, poderão decidir que os lucros e resultados apurados pela Sociedade após as deduções e formação das reservas previstas em lei, neste Contrato Social ou definidas pelos Sócios, serão distribuídos aos Sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente, conforme deliberação, às suas respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo primeiro: Os Sócios poderão realizar distribuições de lucros e/ou levantamento de demonstrações contábeis em períodos menores que o do exercício social, inclusive semestral, trimestral ou mensal.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

Parágrafo segundo: Os lucros e resultados da Sociedade terão a destinação que os Sócios deliberarem, devendo serem distribuídos de forma proporcional ou desproporcionalmente, conforme deliberação, a participação dos Sócios no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII

- Da Dissolução da Sociedade -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade se dará nas hipóteses e segundo a forma definida em Lei, sendo que, no caso de dissolução por deliberação dos Sócios, estes deverão nomear o liquidante.

Parágrafo primeiro: A Sociedade não se dissolverá em caso de resolução da Sociedade em relação a um Sócio, inclusive em caso de retirada, morte, desaparecimento, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos Sócios, hipóteses em que a Sociedade prosseguirá com os demais Sócios.

Parágrafo segundo: A Sociedade não se dissolverá caso venha remanescer apenas um Sócio, hipótese em que permanecerá em vigor pelo prazo permitido em Lei, até que a composição societária de 02 (dois) Sócios ou mais seja restabelecida, ou altere seu tipo societário para unipessoal.

CAPÍTULO VIII

- Da Resolução da Sociedade em Relação a Um Sócio e da Apuração de Haveres -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei ou neste Contrato Social, ocorrerá a resolução da Sociedade em relação a um Sócio no caso de exclusão de Sócio por justa causa, nos termos do artigo 1.085 do CC.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses previstas acima, bem como nas demais hipóteses de resolução da Sociedade em relação a um Sócio: (i) a morte do sócio (art. 1.028 do CC), (ii) direito de retirada (art. 1.029 do CC), (iii) exclusão do sócio (art. 1.030 do CC) e (iv) liquidação de quotas pelo credor do sócio (art. 1.026 do CC); a liquidação da respectiva participação no capital social será realizada de acordo com a forma estipulada na cláusula décima sétima abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DE HAVERES

Nos casos em que se operar a resolução da Sociedade em relação a um Sócio, serão extintas as quotas pertencentes ao Sócio a que se referir o evento e os haveres correspondentes às quotas extintas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, serão apurados, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, que avaliará a Sociedade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de aplicação da sistemática de avaliação prevista acima, em Reunião/Assembleia de Sócios especificamente convocada, e havendo discordância quanto aos haveres apurados, o sócio retirante deverá apresentar aos demais sócios o nome de 03 (três) empresas de auditoria de nível nacional ("Avaliadores Elegíveis"), após o que, os demais Sócios deverão escolher 01 (um) dos Avaliadores Elegíveis apresentados, obtendo-se, assim, o Avaliador, aplicando-se, a partir daí, o seguinte:

- i. No prazo de 10 (dez) dias a contar da reunião acima mencionada, a Sociedade contratará o Avaliador e o custo da contratação do Avaliador será adiantado pela Sociedade, mas 50% (cinquenta por cento) do valor será deduzido dos haveres do Sócio Retirante, quando do pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) do preço das quotas (não havendo recursos disponíveis os Sócios deverão adiantar os recursos relativos a tal contratação, na proporção de 50% para o Sócio retirante e 50% para os demais);
- ii. A avaliação deverá ser concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data da contratação do Avaliador, devendo este emitir laudo escrito contendo o resultado de sua avaliação, salvo prazo diverso contratado junto ao Avaliador;
- iii. Será descontado do valor dos haveres relativos às quotas a serem liquidadas eventuais valores devidos pelo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES

respectivo sócio à Sociedade, inclusive a título de integralização de capital, mútuo, juros e outros; e

- iv. Caso o Sócio retirante venha a desistir de se retirar da sociedade após a avaliação apresentada pelos Avaliadores, ele deverá reembolsar imediatamente a Sociedade ou os demais Sócios (conforme o caso) de todos os custos suportados para a contratação do Avaliador, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo o IPCA, a contar do desembolso, até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: A Sociedade deverá efetuar o pagamento dos haveres apurados, independentemente do critério aplicado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço especial ou do laudo de avaliação emitido pelo Avaliador, cujas parcelas não sofrerão correção monetária.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos haveres aqui previstos poderá ser, a critério exclusivo da Sociedade, substituído, no todo ou em parte, pela entrega, ao respectivo credor, de bens ou direitos integrantes do ativo da própria Sociedade.

CAPÍTULO IX

- Das Disposições Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações e comunicações referentes ao presente instrumento, inclusive todas as notificações constantes das operações e exercícios de Direito de Preferência e convocação de reunião de Sócios, deverão ser realizadas por correio eletrônico (e-mail) ou carta, com aviso de recebimento, ou outra forma escrita que permita comprovar o recebimento nos endereços designados no preâmbulo, ficando a cargo dos Sócios manter seus respectivos endereços devidamente atualizados perante a Sociedade.

Parágrafo primeiro: Os Sócios poderão deliberar a respeito da transformação da Sociedade de limitada para sociedade anônima, mediante deliberação de mais da metade do capital social, renunciando os Sócios ao direito de se retirar da Sociedade em caso de transformação da mesma em sociedade anônima.

Parágrafo segundo: O não cumprimento por parte dos Sócios, seus herdeiros e sucessores, de quaisquer obrigações estipuladas neste Contrato Social acarretará a execução judicial das obrigações de fazer, de não fazer e de prestar declaração de vontade, conforme artigos 461 e seguintes e 466-B do Código de Processo Civil, valendo o presente como título executivo.

Parágrafo terceiro: Além de sujeitar-se à execução específica a que se refere o item anterior, a parte que não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento ficará sujeita, cumulativamente, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo quarto: A Sociedade e seus Administradores deverão observar as disposições contidas em eventual Acordo de Quotistas arquivado em sua sede social.

CAPÍTULO X

- Do Foro -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, para dirimir as controvérsias advindas da celebração do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente Contrato Social, em 01 (uma) via, para ser registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

Campina Grande/PB, 06 de junho de 2024.

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE

Sócia/Administradora
CPF n.º 727.597.714-15

DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE

Sócio
CPF n.º 097.016.374-61



DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FREITAS & CAVALCANTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09701637461	DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE
72759771415	GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2024 19:20 SOB Nº 20240820398.
PROTOCOLO: 240820398 DE 03/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409408312. CNPJ DA SEDE: 10781841000137.
NIRE: 25200498593, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2024.
FREITAS & CAVALCANTE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.sedesia.pb.gov.br

(Handwritten signatures and initials)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS & CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.

Pelo presente instrumento:

- a) **GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, nascida em 03/05/1968, natural de Campina Grande, Paraíba, portadora do RG nº 1.074.526-SSDS/PB e inscrita no CPF sob o nº 727.597.714-15, residente e domiciliada na Rua Inácio Pedro Diniz, n.º 71, apto. 801, Bairro Catolé, CEP: 58410-265, município de Campina Grande/PB.
- b) **DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/07/1994, natural de Campina Grande, Paraíba, portador do RG nº 3.213.614-SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 097.016.374-61, residente e domiciliado na Rua Aute Lelte, nº 520, apto. 701, Bairro Bela Vista, CEP: 58428-745, município de Campina Grande/PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial limitada, denominada **FREITAS & CAVALCANTE LTDA**, com sede instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 531, Bairro Centro, CEP: 58400-034, município de Campina Grande/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o nº 10.781.841/0001-37**, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº 2520049859-3**, resolvem, em comum acordo e melhor forma de direito, alterar a empresa mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

- Da Dissolução da Sociedade-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade se dará nas hipóteses e segundo a forma definida em Lei, sendo que, no caso de dissolução por deliberação dos Sócios, estes deverão nomear o liquidante.

Parágrafo primeiro: A Sociedade não se dissolverá em caso de resolução da Sociedade em relação a um Sócio, inclusive em caso de retirada, morte, desaparecimento, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos Sócios, hipóteses em que a Sociedade prosseguirá com os demais Sócios.

Parágrafo segundo: A Sociedade não se dissolverá caso venha remanescer apenas um Sócio, hipótese em que permanecerá em vigor pelo prazo permitido em Lei, até que a composição societária de 02 (dois) Sócios ou mais seja restabelecida, ou altere seu tipo societário para unipessoal.

CAPÍTULO II

- Da Consolidação-

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

Resolvem de pleno e comum acordo os sócios, reformular seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 Livro II, Título II - Da Sociedade e demais artigos que regem a sociedade limitada, o que fazem mediante as condições e artigos seguintes, com revogação de capítulos, artigos, cláusulas, parágrafos e quaisquer outras disposições em contrário, consolidando o contrato social com a nova redação abaixo:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

- a) **GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, nascida em 03/05/1968, natural de Campina Grande, Paraíba, portadora do RG nº 1.074.526-SSDS/PB e inscrita no CPF sob o nº 727.597.714-15, residente e domiciliada na Rua Inácio Pedro Diniz, n.º 71, apto. 801, Bairro Catolé, CEP: 58410-265, município de Campina Grande/PB.
- b) **DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/07/1994, natural de Campina Grande, Paraíba, portador do RG nº 3.213.614-SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 097.016.374-61, residente e domiciliado na Rua Auta Leite, nº 520, apto. 701, Bairro Bela Vista, CEP: 58428-745, município de Campina Grande/PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial limitada, denominada **FREITAS & CAVALCANTE LTDA**, com sede instalada na Rua Presidente João Pessoa, nº 531, Bairro Centro, CEP: 58400-034, município de Campina Grande/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o nº 10.781.841/0001-37**, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº 2520049859-3**, resolvem de pleno e comum acordo os sócios, reformular seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 Livro II, Título II - Da Sociedade e demais artigos que regem a sociedade limitada, o que fazem mediante as condições e artigos seguintes, com revogação de capítulos, artigos, cláusulas, parágrafos e quaisquer outras disposições em contrário, consolidando o contrato social com a nova redação abaixo:

CAPÍTULO I

- Da Denominação, Sede, Filiais e Objeto Social-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade girará sob a denominação social de **FREITAS & CAVALCANTE LTDA** sendo uma sociedade empresária limitada e será regida segundo as disposições deste Contrato Social, e, nos casos omissos deste, aplicar-se-ão as disposições pertinentes às sociedades limitadas do Código Civil, regendo-se supletivamente, no que couber, pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A Sociedade tem sua sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 531, Bairro Centro, CEP: 58.400-034, município de Campina Grande, estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABERTUAR DE FILIAIS

É facultado à Sociedade, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio atacadista de tecidos. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; e Comércio atacadista de outros equipamentos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Atividade principal: 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

Atividades secundárias:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

- 4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos.
 4641-9/03 – Comércio atacadista de artigos de armarinho.
 4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
 4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
 4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática.
 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.
 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.
 4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CAPÍTULO II

- Do Capital Social e Responsabilidades -

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, dividido em **300.000 (trezentas mil)** quotas sociais, todas com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma delas, totalmente subscrito, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

Sócios	Quotas	Unitário	Valor – R\$	Participação
GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE	276.000	1,00	276.000,00	92,00%
DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE	24.000	1,00	24.000,00	8,00%
Total	300.000	1,00	300.000,00	100,0%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada um dos Sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, não existindo responsabilidade subsidiária dos Sócios por obrigações da Sociedade.

Parágrafo segundo: As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação a esta.

Parágrafo terceiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações de Sócios.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

CAPÍTULO III

- Da Cessão e Transferência de Quotas -

Seção I. Do Direito de Preferência

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

É assegurado aos Sócios, em igualdade de condições, o direito aquisição de quotas da Sociedade em caso de alienação, cessão e/ou transferência de quotas a outro(s) Sócio(s).

Parágrafo primeiro: As quotas são intransferíveis a terceiros, exceto à GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.016.364-90, e/ou DEMESIO DA CUNHA CAVALCANTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 415.109.094-00.

Parágrafo segundo: A transferência de quotas entre os sócios somente será admitida se o sócio adquirente não passar a deter a maioria do capital social na sociedade, exceto em relação ao sócio majoritário ou quando houver disposição unânime expressa dos sócios em sentido contrário.

Parágrafo terceiro: Na eventualidade de um Sócio ("Sócio Cedente") desejar transferir a terceiro(s) ou a outro Sócio ("Ofertante") a totalidade ou uma parte de suas Quotas ("Quotas Oferecidas"), o Sócio Cedente deverá primeiramente oferecer as Quotas Oferecidas aos outros Sócios ("Sócios Não Cedentes"), que terão direito de preferência na aquisição das Quotas Oferecidas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade quando concorrerem entre si (desconsiderada a participação detida pelo Sócio Cedente), pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições oferecidos pelo Ofertante, os quais serão expostos na oferta a ser entregue pelo Sócio Cedente aos Sócios Não Cedentes, observando as restrições determinadas no parágrafo segundo desta mesma cláusula.

Parágrafo quarto: A oferta das Quotas Oferecidas será efetuada por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, do Sócio Cedente aos Sócios Não Cedentes e à Sociedade, especificando: (i) a quantidade de Quotas Oferecidas; (ii) o preço das Quotas Oferecidas, e respectivos termos e condições de pagamento; (iii) o nome completo e a identificação do Ofertante, sua atividade principal, grupo econômico ao qual pertence ou controla, e composição societária se for pessoa jurídica ("Notificação de Cessão"). A Notificação de Cessão deverá ser acompanhada, ainda, (i) de cópia autenticada da proposta vinculante, compromisso ou documento firmado com Ofertante, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso irrevogável e irretratável do Ofertante de adquirir as Quotas Oferecidas; (ii) de declaração do Ofertante de, em ingressando na Sociedade, aderir e submeter-se aos termos e condições deste Contrato Social; e (iii) de quaisquer outras informações e condições pertinentes à transferência das Quotas Oferecidas.

Parágrafo quinto: Durante o período de 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da Notificação de Cessão, cada Sócio Não Cedente deverá informar mediante notificação escrita enviada ao Sócio Cedente, com cópia para a Sociedade e demais sócios, se irá ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição de sua parte das Quotas Oferecidas. A inércia de qualquer Sócio e/ou não envio da notificação prevista neste item no prazo assinalado será caracterizada como renúncia ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo sexto: Na eventualidade do Direito de Preferência não ser exercido pelos Sócios Não Cedentes com relação a todas (e não menos que todas) as Quotas Oferecidas, o Sócio Vendedor deverá, em até 05 (cinco) dias após o término do período de 30 (trinta) dias referido no parágrafo quinto acima, informar, por meio de notificação escrita aos Sócios Não Cedentes que tenham exercido o Direito de Preferência ("Notificação de Sobre") que eles têm um prazo adicional de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Notificação de Sobre para informar, mediante notificação escrita ("Notificação de Aquisição de Sobre"), se algum deles irá ou não exercer seu respectivo Direito de Preferência na aquisição da parte remanescente das Quotas Oferecidas. A inércia de qualquer Sócio Não Cedente e/ou não envio da Notificação de Aquisição de Sobre no prazo assinalado será caracterizada como renúncia ao seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas Oferecidas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS & CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.

Parágrafo sétimo: É permitido a retirada ou revogação da Oferta pelo Sócio Cedente, uma vez iniciado o procedimento de Direto de Preferência ora disciplinado.

Parágrafo oitavo: O disposto nesta cláusula aplica-se não só para as operações de compra e venda, mas também para as alienações em geral, inclusive doação, permuta, conferência de quotas em integralização de capital social e outras, sendo que, na hipótese de a oferta apresentada refletir alienação a título gratuito e/ou não ser integralmente fixada em moeda corrente, não sendo possível o exercício do Direto de Preferência em igualdade de condições (tais como operações de permuta, integralização, doação etc.), o Direito de Preferência poderá ser exercido pelo(s) Sócio(s) Não Cedente(s) pelo valor patrimonial líquido contábil das Quotas Oferecidas.

Parágrafo nono: O Direito de Preferência não se aplica na transferência de Quotas por doação, venda, cessão ou qualquer outra forma de cessão ou transferência a herdeiros em linha reta.

Parágrafo décimo: Na eventualidade de emissão de novas quotas pela Sociedade em decorrência de aumento de capital social, os sócios terão Direito de Preferência para subscrever as novas quotas, na proporção de suas participações na Sociedade, devendo exercer tal direito em até 30 (trinta) dias a contar da deliberação do aumento, mediante notificação escrita enviada à Sociedade, com cópia para os demais Sócios.

Parágrafo décimo primeiro: É vedado aos Sócios ceder, transferir ou de qualquer forma negociar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, o Direito de Preferência para a cessão e/ou subscrição de novas quotas emitidas em aumentos de capital social a terceiros ou a outros Sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA PARA HERDEIROS

Os únicos herdeiros que poderão compor o quadro societário serão GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.016.364-90, e/ou DEMESIO DA CUNHA CAVALCANTE,

Parágrafo primeiro: Em caso do sócio falecido, falido, ausente, retirante, insolvente ou impedido, os herdeiros, legais ou testamentários, não previstos nesta cláusula, terão suas quotas liquidadas e seus haveres apurados e pagos conforme regramento da cláusula décima sétima.

Parágrafo segundo: Em caso de sucessão das quotas de GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE, as quotas do sócio DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE não poderão ultrapassar 50% do Capital Social, assim como as quotas do outro herdeiro GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE, não poderão ultrapassar 50% do Capital Social.

Parágrafo terceiro: O único herdeiro que poderá deter mais de 50% do Capital Social será DEMESIO DA CUNHA CAVALCANTE.

Parágrafo quarto: GUSTAVO FREITAS ALVES CAVALCANTE ou DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE poderão deter mais de 50% do capital social, de forma individual, desde que realizado, entre si, por venda, doação, cessão ou outra forma de transferência seguindo os termos definidos neste instrumento.

Seção II. Oneração de Quotas

CLÁUSULA OITAVA – DA ONERAÇÃO DE QUOTAS

Os Sócio não poderão onerar ou dar em garantia suas quotas da Sociedade, inclusive, a título de exemplo, mediante a constituição de usufruto, penhor, caução e qualquer outra forma de oneração, exceto a disposta no parágrafo primeiro, abaixo.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que os Sócios poderão conferir suas quotas ou direitos delas decorrentes em garantia para: (i) garantir obrigações contraídas pela própria Sociedade em caso de captação de recursos de terceiros para financiar suas atividades; ou (ii) outorga de garantias recíprocas estipuladas entre os Sócios.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÃO E O

Parágrafo segundo: Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava deste Contrato Social será considerado inválido e ineficaz, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos demais Sócios.

Parágrafo terceiro: Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra restrição judicial ("Restrição") de parte ou totalidade das quotas de qualquer Sócio, este deverá informar de imediato tal ocorrência aos demais sócios.

Parágrafo quarto: Caso o Sócio que tenha suas quotas sujeitas a uma Restrição não a libere em um prazo não maior de 60 (sessenta) dias, a contar do arresto e/ou penhora:

- i. Ficará sujeito ao exercício de opção de compra das quotas sujeitas à Restrição, opção esta que poderá ser exercida pelos demais Sócios (proporcionalmente entre si, caso mais de um exerça) ou, caso nenhum Sócio exerça, pela Sociedade, sendo que tal opção será exercida de modo que o preço das respectivas quotas seja fixado nos moldes da Cláusula Sexta acima, devendo a manifestação quanto ao exercido ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias do prazo previsto no "caput" deste item; ou
- ii. Findo o prazo previsto no inciso anterior, os demais Sócios poderão deliberar sobre a liquidação das quotas sujeitas à Restrição, caso em que os respectivos haveres serão apurados nos termos deste contrato, e pagos ou depositados, conforme o caso, nos moldes definidos na cláusula décima sétima.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo do disposto acima, os eventuais direitos de credor que, a qualquer título, caibam aos terceiros que tiverem dado causa à Restrição não implicarão em admissão destes na Sociedade, não podendo qualquer credor de Sócio que tenha penhorado ou arrestado ou de qualquer forma onerado quotas da Sociedade exercer qualquer ingerência, participação de reunião ou qualquer tipo de atuação na Sociedade.

Parágrafo sexto: Mesmo que nenhuma das opções previstas acima seja exercida, o credor que obtiver qualquer Restrição de quotas da Sociedade estará sempre sujeito ao direito de preferência previsto neste Contrato Social, e não restará prejudicado o exercício pelos Sócios ou pela Sociedade de qualquer outra prerrogativa prevista em lei, inclusive direito de preferência previsto em lei, remissão e qualquer outro direito ou prerrogativa.

Seção III. Alienação de Quotas

CLÁUSULA NONA - ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Respeitado o direito de preferência disposto na "Seção I" acima, em havendo o interesse na alienação das quotas pelos sócios que, isoladamente ou em conjunto, detenham majoritária participação no capital social, os sócios remanescentes/ minoritários deverão também alienar suas quotas, assegurado, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço para todos os sócios.

Parágrafo primeiro: Em havendo o interesse de alienação das quotas pelos sócios que, isoladamente ou conjunto, detenham majoritária participação no capital social, a critério dos sócios remanescentes/ minoritários, estes poderão requerer a alienação de suas quotas, nas mesmas condições e preços ofertados aos sócios majoritários.

Parágrafo segundo: Aclonado o direito disposto pelos sócios remanescentes/minoritários, os sócios alienantes/majoritários só poderão alienar suas quotas, ainda que parcialmente, caso haja a devida inclusão das quotas de capital social dos sócios.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS & CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.

CAPÍTULO IV

- Da Administração da Sociedade -

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá isoladamente à sócia **GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE**, já acima qualificada, a quem caberá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; contratar e demitir empregados, fixar-lhes remuneração; emitir, endossar, aceitar ou sacar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outro título de crédito; abrir, movimentar e fechar contas bancárias; constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicium et extra" e "ad negotia"; constituir procuradores, inclusive com poderes de gestão; enfim decidir sobre todos os negócios sociais, sendo, porém, vedado a sua utilização em negócios de acerto, aval, fiança, penhor, hipoteca ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, quando tais operações não tiverem qualquer relação com o objeto social da sociedade.

Parágrafo primeiro: O administrador da Sociedade será nomeado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo segundo: A Sociedade poderá ter Administradores, sócios ou não sócios, nomeados em ato apartado, os quais ficarão sujeitos às disposições do Contrato Social e aos limites e restrições fixados no ato de sua nomeação.

Parágrafo terceiro: Os administradores farão uso do nome empresarial, assim como lhes são outorgados os mais amplos e gerais poderes para gestão da Sociedade, ficando dispensados da prestação de caução para o exercício de seus mandatos.

Parágrafo quarto: É vedado aos Administradores a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o presente Contrato Social.

Parágrafo quinto: Mediante deliberação unânime dos sócios poderá ser estabelecida para os administradores uma retirada mensal a título de pró-labore, como remuneração pelos serviços prestados à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CAPÍTULO V

- Das Reuniões e Deliberações Sociais -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os quóruns especiais e maiores previstos na Lei e não alterados neste Contrato Social, bem como os quóruns especiais definidos neste Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas por Sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo primeiro: As deliberações de Sócios serão tomadas por meio de reunião de Sócios, a qual será dispensável quando todos os Sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, assim como nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo segundo: A convocação da reunião de Sócios poderá ser realizada por, pelo menos, 01 (um) Sócio e será realizada mediante comunicação escrita, devendo conter as informações quanto ao local, à data, à hora e à ordem do dia, e ser enviada por carta, telegrama com aviso de recebimento, protocolo, correio eletrônico (e-mail), ou entregue contra recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a formalidade de convocação da reunião quando todos os Sócios comparecerem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES

Parágrafo terceiro: A reunião instala-se validamente com presença de mais da metade do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo quarto: A mesa da reunião de Sócios poderá ser composta por quaisquer pessoas da escolha dos Sócios presentes, e dos trabalhos serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros da mesa e por Sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações.

Parágrafo quinto: Fica dispensada a abertura de livro de atas de reunião de Sócios, devendo as respectivas atas serem lavradas em folhas soltas para fins de registro no competente órgão de registro de empresas - se assim determinada pela maioria dos Sócios presentes a reunião - e ser arquivadas na sede da Sociedade.

Parágrafo sexto: O administrador poderá levar as atas das reuniões de Sócios a registro perante o competente órgão de registro de empresas em até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da respectiva ata - se assim determinada pela maioria dos Sócios presentes a reunião.

Parágrafo sétimo: Os Sócios poderão ser representados nas reuniões de Sócios por procurador, nomeado com poderes específicos, podendo ser sócio ou não.

Parágrafo oitavo: As deliberações de Sócios tomadas de conformidade com a lei e com o presente Contrato Social vinculam a Sociedade e todos os Sócios, ainda que ausentes, omissos ou dissidentes.

Parágrafo nono: O(s) Sócio(s) representante(s) de mais da metade do capital social poderá(ão), alternativamente à reunião de Sócios regulada neste Contrato Social, convocar assembleia de Sócios, nos termos do Código Civil, para a realização de determinada deliberação.

Parágrafo décimo: Os Sócios dissidentes das deliberações adotadas em reuniões ou assembleias de Sócios somente poderão exercer o direito de retirada da Sociedade nas hipóteses expressamente previstas em lei, sendo vedada a possibilidade de retirada de Sócios mediante denúncia ou notificação, sendo vedada, para fins de clareza, o direito de retirada previsto no artigo 1.029 do Código Civil.

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de não comparecimento da sócia majoritária, a reunião será postergada para nova data a ser definida.

Parágrafo décimo segundo: A sócia majoritária poderá deliberar unilateralmente, sem necessidade de reuniões de deliberação entre os sócios, sobre a abertura de novas filiais.

CAPÍTULO VI

- Do Exercício Social, Lucros e Distribuição -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

No dia 31 de dezembro de cada ano, os Administradores procederão ao levantamento das demonstrações contábeis da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros e resultados da Sociedade terão a destinação que os Sócios deliberarem, de modo que Sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, poderão decidir que os lucros e resultados apurados pela Sociedade após as deduções e formação das reservas previstas em lei, neste Contrato Social ou definidas pelos Sócios, serão distribuídos aos Sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente, conforme deliberação, às suas respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo primeiro: Os Sócios poderão realizar distribuições de lucros e/ou levantamento de demonstrações contábeis em períodos menores que o do exercício social, inclusive semestral, trimestral ou mensal.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

Parágrafo segundo: Os lucros e resultados da Sociedade terão a destinação que os Sócios deliberarem, devendo serem distribuídos de forma proporcional ou desproporcionalmente, conforme deliberação, a participação dos Sócios no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII

- Da Dissolução da Sociedade -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade se dará nas hipóteses e segundo a forma definida em Lei, sendo que, no caso de dissolução por deliberação dos Sócios, estes deverão nomear o liquidante.

Parágrafo primeiro: A Sociedade não se dissolverá em caso de resolução da Sociedade em relação a um Sócio, inclusive em caso de retirada, morte, desaparecimento, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos Sócios, hipóteses em que a Sociedade prosseguirá com os demais Sócios.

Parágrafo segundo: A Sociedade não se dissolverá caso venha remanescer apenas um Sócio, hipótese em que permanecerá em vigor pelo prazo permitido em Lei, até que a composição societária de 02 (dois) Sócios ou mais seja restabelecida, ou altere seu tipo societário para unipessoal.

CAPÍTULO VIII

- Da Resolução da Sociedade em Relação a Um Sócio e da Apuração de Haveres -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei ou neste Contrato Social, ocorrerá a resolução da Sociedade em relação a um Sócio no caso de exclusão de Sócio por justa causa, nos termos do artigo 1.085 do CC.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses previstas acima, bem como nas demais hipóteses de resolução da Sociedade em relação a um Sócio: (i) a morte do sócio (art. 1.028 do CC), (ii) direito de retirada (art. 1.029 do CC), (iii) exclusão do sócio (art. 1.030 do CC) e (iv) liquidação de quotas pelo credor do sócio (art. 1.026 do CC); a liquidação da respectiva participação no capital social será realizada de acordo com a forma estipulada na cláusula décima sétima abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DE HAVERES

Nos casos em que se operar a resolução da Sociedade em relação a um Sócio, serão extintas as quotas pertencentes ao Sócio a que se referir o evento e os haveres correspondentes às quotas extintas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, serão apurados, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, que avaliará a Sociedade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de aplicação da sistemática de avaliação prevista acima, em Reunião/Assembleia de Sócios especificamente convocada, e havendo discordância quanto aos haveres apurados, o sócio retirante deverá apresentar aos demais sócios o nome de 03 (três) empresas de auditoria de nível nacional ("Avaliadores Elegíveis"), após o que, os demais Sócios deverão escolher 01 (um) dos Avaliadores Elegíveis apresentados, obtendo-se, assim, o Avaliador, aplicando-se, a partir daí, o seguinte:

- i. No prazo de 10 (dez) dias a contar da reunião acima mencionada, a Sociedade contratará o Avaliador e o custo da contratação do Avaliador será adiantado pela Sociedade, mas 50% (cinquenta por cento) do valor será deduzido dos haveres do Sócio Retirante, quando do pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) do preço das quotas (não havendo recursos disponíveis os Sócios deverão adiantar os recursos relativos a tal contratação, na proporção de 50% para o Sócio retirante e 50% para os demais);
- ii. A avaliação deverá ser concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data da contratação do Avaliador, devendo este emitir laudo escrito contendo o resultado de sua avaliação, salvo prazo diverso contratado junto ao Avaliador;
- iii. Será descontado do valor dos haveres relativos às quotas a serem liquidadas eventuais valores devidos pelo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37.**

DEPTº LICITAÇÕES

respectivo sócio à Sociedade, inclusive a título de integralização de capital, mútuo, juros e

- iv. Caso o Sócio retirante venha a desistir de se retirar da sociedade após a avaliação apresentada pelos Avaliadores, ele deverá reembolsar imediatamente a Sociedade ou os demais Sócios (conforme o caso) de todos os custos suportados para a contratação do Avaliador, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo o IPCA, a contar do desembolso, até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: A Sociedade deverá efetuar o pagamento dos haveres apurados, independentemente do critério aplicado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço especial ou do laudo de avaliação emitido pelo Avaliador, cujas parcelas não sofrerão correção monetária.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos haveres aqui previstos poderá ser, a critério exclusivo da Sociedade, substituído, no todo ou em parte, pela entrega, ao respectivo credor, de bens ou direitos integrantes do ativo da própria Sociedade.

CAPÍTULO IX

- Das Disposições Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações e comunicações referentes ao presente instrumento, inclusive todas as notificações constantes das operações e exercícios de Direito de Preferência e convocação de reunião de Sócios, deverão ser realizadas por correio eletrônico (e-mail) ou carta, com aviso de recebimento, ou outra forma escrita que permita comprovar o recebimento nos endereços designados no preâmbulo, ficando a cargo dos Sócios manter seus respectivos endereços devidamente atualizados perante a Sociedade.

Parágrafo primeiro: Os Sócios poderão deliberar a respeito da transformação da Sociedade de limitada para sociedade anônima, mediante deliberação de mais da metade do capital social, renunciando os Sócios ao direito de se retirar da Sociedade em caso de transformação da mesma em sociedade anônima.

Parágrafo segundo: O não cumprimento por parte dos Sócios, seus herdeiros e sucessores, de quaisquer obrigações estipuladas neste Contrato Social acarretará a execução judicial das obrigações de fazer, de não fazer e de prestar declaração de vontade, conforme artigos 461 e seguintes e 466-B do Código de Processo Civil, valendo o presente como título executivo.

Parágrafo terceiro: Além de sujeitar-se à execução específica a que se refere o item anterior, a parte que não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento ficará sujeita, cumulativamente, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo quarto: A Sociedade e seus Administradores deverão observar as disposições contidas em eventual Acordo de Quotistas arquivado em sua sede social.

CAPÍTULO X

- Do Foro -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, para dirimir as controvérsias advindas da celebração do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente Contrato Social, em 01 (uma) via, para ser registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE EMPRESÁRIA LIMITADA, FREITAS &
CAVALCANTE LTDA - CNPJ 10.781.841/0001-37.**

Campina Grande/PB, 03 de julho de 2024.

GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE

Sócia/Administradora
CPF n.º 727.597.714-15

DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE

Sócio
CPF n.º 097.016.374-61



DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FREITAS & CAVALCANTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09701637461	DANILO FREITAS ALVES CAVALCANTE
72759771415	GERUSA MARIA FREITAS ALVES CAVALCANTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2024 11:27 SOB Nº 20240900570.
PROTOCOLO: 240900570 DE 09/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409738010. CNPJ DA SEDE: 10781841000137.
NIRE: 25200498593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/07/2024.
FREITAS & CAVALCANTE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.re-desim.pb.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.781.841/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FREITAS & CAVALCANTE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZEM DAS MIUDEZAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRESIDENTE JOAO PESSOA	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 58.400-034	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ARMAZEMDASMIUDEZAS.COM.BR	TELEFONE (83) 3322-4536
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2025 às 17:10:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: DC34.08CE.9328.6C60

Emitida no dia 23/01/2025 às 09:34:46

Nome Empresarial:

FREITAS & CAVALCANTE LTDA

Endereço:

PRESIDENTE JOAO PESSOA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.160.915-5

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

531

CNPJ/CPF:

10.781.841/0001-37

Complemento:

CEP:

58400-034

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREITAS & CAVALCANTE LTDA
CNPJ: 10.781.841/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:44 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **2849.AD9B.9113.F7D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.781.841/0001-37
Razão Social: FREITAS E CAVALCANTE LTDAME
Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA 531 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011503571579328242

Informação obtida em 23/01/2025 09:04:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHODEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FREITAS & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.781.841/0001-37

Certidão nº: 4051904/2025

Expedição: 23/01/2025, às 09:03:06

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.781.841/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2085554
Nome: FREITAS e CAVALCANTE LTDA
CNPJ/CPF: 10781841000137
Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PÉSSOA, 527, LOJA 531
Bairro: CENTRO
CEP: 58400034
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 118 de 14 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 6 de Dezembro de 2024

Código de Verificação: [115001602142029708900]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://www.cidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.781.841/0001-37
Razão Social: FREITAS & CAVALCANTE LTDA
Nome Fantasia: ARMAZEM DAS MIUDEZAS

Certidão emitida às 09:09 de 23/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rkgv.BXTd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO

TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA

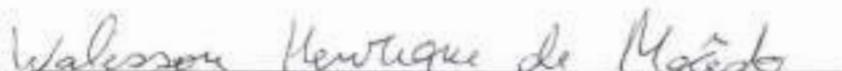
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, através de seu Chefe de Gabinete, o Sr. WALISSON HENRIQUE DE MACEDO, abaixo assinado, **ATESTA** para os fins que se fizerem necessários que a empresa **FREITAS E CAVALCANTE LTDA - CNPJ Nº 10.781.841/0001-37**, forneceu **MATERIAIS DIVERSOS** a Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB - CNPJ nº 08.929.648/0001-59 - conforme Notas Fiscais Nºs **55574, 53530, 52281, 52275, 52231, 55879**, anexas, em conformidade com as solicitações, cumprindo os prazos de entrega e executando de forma satisfatória e nada comprometendo a sua capacidade técnica e operacional.

Cacimba de Dentro – PB, 23 de Janeiro de 2025.



WALISSON HENRIQUE DE MACEDO
Chefe de Gabinete



Nº ELS. _____
 Nº 53530
 Série: 1
 Total: 957.27

EXERCÍCIOS DE FREITAS E CAVALCANTE LTDA
 OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
 MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



FREITAS E CAVALCANTE LTDA
 RUA INDEPENDENTE JOAO PESSOA, 527 LOTA 531 - CENTRO
 Campina Grande/PB CEP: 58405034 Fone: 83 33224356

DANFE
 Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal
 Eletrônica
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA
 Nº 53530
 Série: 1
 Página 1/1

CONTROLO DO FISCOS

Chave de acesso
 2524 0520 7919 4100 0137 5200 1000 0535 3010 0004 2549

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDEDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 225240001020995	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161609155	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SIMOT. TRIN.	CNPJ 10.781.841/0001-37	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF 08.929.648/0001-59	DATA DA EMISSÃO 14/05/2024
Razão Social MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO		BAIRRO: CENTRO	CEP 58230000
Endereço R CAP PEDRO MOREIRA, 15		UF PB	DATA DE ENTRADA / SAÍDA 14/05/2024
Município CACIMBA DE DENTRO	FONE / CELULAR 88888888	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Nº 001 Vto:21/05/24 Vlr:957.27 # FATURA:		HORA DE ENTRADA / SAÍDA 11:01:33	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS 957.27	VALOR ICMS 191.46	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0.00	VALOR ICMS ST 0.00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 957.27	
VALOR DO FRTSE 0.00	VALOR DO SEGURO 0.00	DESCONTO 0.00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0.00	VALOR DO IPI 0.00	VALOR TOTAL DA NOTA 957.27

TRANSPORTADOR/VOLÚMEIS TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EXCIDENTE 1 - DESTINATÁRIO	9	CODIGO ANT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SE	CEI	CFOP	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	BC. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALTO-ALTO-ICMS IPI
7894617708120	SHAMPOO FLORA HENRI CABELOS NORMAIS 200ML	33051030000	5102	00	UN	12	12.99	155.88	155.88	31.18		29.00
7896217713043	CREME CONTRA ASSADURAS FLORA HENRI 60G	33549910500	5102	00	UN	20	14.49	289.80	289.80	57.96		29.00
7897161318081	SHAMPOO ALINE SL AMTI RESIDUOS	33051000000	5102	00	UN	1	54.99	54.99	54.99	11.00		20.00
7897161318203	SHAMPOO ALINE SL PERSEGO NUTRITIVO	33051000000	5102	00	UN	1	54.99	54.99	54.99	11.00		20.00
7897161318098	SHAMPOO ALINE SL OLEO ARGAN	33051000000	5102	00	UN	1	54.99	54.99	54.99	11.00		20.00
7891899090103	TOALHA UMEDECIDA DESMO C-50	34011190000	5102	00	PCT	5	9.99	49.95	49.95	9.99		20.00
7891899090004	TOALHA UMEDECIDA CIA DO NENEM C-50	34011190000	5102	00	PCT	33	9.99	296.67	296.67	59.33		20.00

DADOS ADICIONAIS
 Pedido N 3342, CBS: PRODUTOS ENTREGADOS A CRESSIE VIVAL DO PRZO E MARCA APROVECHIDA, RETENÇÃO DE 1,2% REF. A IN = 98 11,49 APT. 2 - A IN RFB 1234/2012. TRANSMISSÃO BANCO DO BRASIL 001 AGENCIA 0063-9 C/C: 43103-6 FREITAS E CAVALCANTE LTDA. # # Vlr.Impostos: R\$ 393.69 (41.13%) Fonte: IMPV

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials 'A y']

RECEBIMOS DE FREITAS E CAVALCANTE LTDA
 OS PRODUTOS/SERVÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL EMISSADA AO LADO.
 MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

NF-e
 Nº 52231
 Série: 1
 Total: 4299.44

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



DANFE
 Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal
 Eletrônica
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA



Chave de acesso
 2524 0210 7818 4100 0137 5550 1000 0521 3110 0002 8999

FREITAS E CAVALCANTE LTDA
 RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 527 LOJA 531 - CENTRO
 Campina Grande/PB CEP: 58400034 Fone: 83 33224355

Nº 52231
 Série: 1
 Página 1/3

Consulta de autenticidade no portal nacional
 da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
 site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325240008379756
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161609155	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 10.781.841/0001-37

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF / CNPJ 08.923.648/0001-59	DATA DA EMISSÃO 29/02/2024
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO		CEP 58230000	DATA DE ENTRADA / SAÍDA 29/02/2024
ENDEREÇO R CAP PEDRO MOREIRA, 15	BAIRRO: CENTRO	UF PB	HORA DE ENTRADA / SAÍDA 12:28:31
MUNICÍPIO CACIMBA DE DENTRO	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	UF PB	
FATURA: Nº 001 Vlt:07/03/24 Vlr:4299.44 #			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS 4235.44	VALOR ICMS 847.10	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0.00	VALOR ICMS ST 0.00	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS 4299.44	
VALOR DO FRETE 0.00	VALOR DO SEGURO 0.00	DESCONTO 0.00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0.00	VALOR DO IPI 0.00	VALOR TOTAL DA NOTA 4299.44

TRANSPORTADOR/VOLIMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EXISTENTE 1 - GRATIFICATÓRIO	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	DNVP / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	RESERVAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOR/SE	CFST	CFOP	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	BC. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQ. ALTO-ICMS IPI
7896115702679	SHAMPOO TIL KID 3 80G MERICOS 480ML	33051600000	5102	5102	UND	2	12.99	25.98	25.98	5.50	30.00	
7896240704791	CREME PEST CRIATINO 80 300ML	33059600000	5102	5102	UND	12	14.99	179.88	179.88	35.98	20.00	
7896017721013	TRACO FLORA NINHO 180G	29262000000	5102	5102	UN	4	9.49	37.96	37.96	11.39	20.00	
7896240706144	SABONETE LIQ CRIATINO 80 250ML GLEC LAV	34013000000	5102	5102	UND	4	18.99	75.96	75.96	15.19	20.00	
7896240700169	SABONETE LIQ CRIATINO 80 250ML GLICER	34013000000	5102	5102	UND	4	18.99	75.96	75.96	15.19	20.00	
7891210231350	LAVANDA JOHNSON BABY 200ML	33030000000	5102	5102	UND	13	23.99	311.87	311.87	71.98	30.00	
7896002903028	COLONIA CHARM CARIHO ROSE 100ML	33030000000	5102	5102	UND	3	8.99	26.97	26.97	5.39	20.00	
7896002903004	COLONIA CHARM CARIHO LAVANDA 100ML	33030000000	5102	5102	UND	3	8.99	26.97	26.97	5.39	20.00	
7896002903011	COLONIA CHARM CARIHO BLUE 100ML	33030000000	5102	5102	UND	3	8.99	26.97	26.97	5.39	20.00	
7896240708669	COLONIA CRIATINO BEBE 200ML ROSA	33030000000	5102	5102	UND	3	26.99	80.97	80.97	16.19	20.00	

DADOS ADICIONAIS
 Pedido N 2064. OS: MERCADORIA DESTINADA PARA AS CRIÇAS MARIA APARECIDA E VIDAL DO PRGO. RESERVAÇÃO DE 1,2% REP. A RESERVAÇÃO/FISCO
 IN = R\$ 51,59 , ANT. 2 - A DI REP 1234/2012. TRANSPORTADORA BANCO DO BRASIL 001 AGENCIA 0063-9 C/C: 43103-6 FREITAS E CAVALCANTE LTDA. # # Vlr. Impostos: R\$ 1678.97 (39,05%) Fonte: INPT

Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

RECEBEMOS DE FREITAS E CAVALCANTE LTDA
OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

DATA DE RECEBIMENTO _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

NF-e
Nº 52231
Série: 1
Total: 4299.44



FREITAS E CAVALCANTE LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA JOÃO PESSOA, 527 LOTA 531 - CENTRO
Carpina Grande/PB CEP: 58400034 Fone: 83 33224356

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 52231
Série: 1
Página 2/3

CONTROLE DO FISCO

Chave de acesso
2824 0218 7818 4100 0137 8505 1000 0522 3110 0002 8999

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 141609155 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 10.781.841/0001-37

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
32240008379756

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SE	CST	CFOP	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	BC. ICMS	VL ICMS	VL IPT	ALIQ. ALIQ. ICMS IPT
789624070883	COLÔNIA CHEIRINHO BEBE 200ML LAVAR	33030020000	5102	UND	3	26.99	80.97	80.97	14.19	20.00		
789624070874	COLÔNIA CHEIRINHO BEBE 200ML BEIBE	33030020000	5102	UND	3	26.99	80.97	80.97	14.19	20.00		
7896017708120	SHAMPOO FLORA NEMEN CABELOS NORMAIS 200ML	33051000000	5102	UN	5	10.99	54.95	54.95	10.99	20.00		
7896240707179	SHAMPOO CHEIRINHO BEBE 210ML CACHENDOS	33051000000	5102	UND	6	11.99	71.94	71.94	14.39	20.00		
7896002903973	COLÔNIA CHAM CARINHO LAVAGEM 300ML	33030020000	5102	UND	2	16.99	33.98	33.98	6.80	20.00		
7896002903866	COLÔNIA CHAM CARINHO ROSE 300ML	33030020000	5102	UND	3	16.99	50.97	50.97	10.19	20.00		
7896002903959	COLÔNIA CHAM CARINHO BEIBE 300ML	33030020000	5102	UND	2	16.99	33.98	33.98	6.80	20.00		
7896240700748	SHAMPOO CHEIRINHO BE 210ML ROSA	33051000000	5102	UND	6	11.99	71.94	71.94	14.39	20.00		
789714318128	SHAMPOO ALINE EL COCO	33051000000	5102	UN	3	54.99	164.97	164.97	32.99	20.00		
7896240703954	COLÔNIA CHEIRINHO BEBE 700ML BEIBE	33030020000	5102	UND	4	62.99	251.96	251.96	80.39	20.00		
7896240702902	COLÔNIA CHEIRINHO BEBE 750ML ROSA	33030020000	5102	UND	3	62.99	188.97	188.97	31.79	20.00		
7897143190117	SABONETE LIQ ALINE EL PROF EXITE	34013000000	5102	UN	4	19.99	79.96	79.96	15.99	20.00		
7897143190124	SABONETE LIQ ALINE EL PET ROSAS	34013000000	5102	UN	4	20.99	83.96	83.96	14.79	20.00		
7898179464704	MINHO NANCITA PREMIUM LISA 240ML DEP 253	39249000000	5405	DE	1	66.00	66.00					
7898113703702	TALHAAS UNED LENTIGAS 1200MG	34011190000	5102	UND	36	14.99	539.64	539.64	107.93	20.00		
7899014662419	CESTA OVAL POPUSA BRANCO 719	29222000000	5102	UND	1	54.99	54.99	54.99	11.00	20.00		
7899014664413	CESTA OVAL POPUSA VD CLARO 719	29222000000	5102	UND	2	54.99	109.98	109.98	22.00	20.00		
7899014667285	CESTA OVAL INF MAJESTIC BC FEROL DOBRADO 977	39249000000	5102	UND	1	54.99	54.99	54.99	11.00	20.00		
7899014654449	CESTA OVAL INF MAJESTIC ARUL REAL 977	39249000000	5102	UND	1	54.99	54.99	54.99	11.00	20.00		
7896484139992	TOPI SABIDINHO PLUS 3059	85030080000	5102	UND	1	59.99	59.99	59.99	12.00	20.00		
7898744820515	CAIXA BICOLOR C/TV 25L BABY CR0051	39249000000	5102	UND	1	62.99	62.99	62.99	12.60	20.00		
7898664631547	MIXIC TABLE (88)	99030080000	5102	UN	1	169.99	169.99	169.99	34.00	20.00		
7896484180181	POTOLERA BICICLETA EQUILIBRIO AE 8019 CAPCOSO	99030010000	5102	UND	1	169.99	169.99	169.99	34.00	20.00		
7896484180287	POTOLERA BICICLETA EQUILIBRIO AE 8020 CAPCOSO	99030010000	5102	UND	2	169.99	339.98	339.98	68.00	20.00		
789714318186	COMO ALINE EL PENARDO	33059000000	5102	UND	1	51.99	51.99	51.99	10.40	20.00		

[Handwritten signatures and initials]

RECEBIDOS DE FREITAS E CAVALCANTE LTDA
OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENZÃO

NT-e
Nº 52231
Série: 1
Total: 4299,44

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nº 52231

Série: 1

Página 3/3

CONTROLE DO FISCO



Chave de acesso

3524 0210 7618 4100 0137 5320 1000 0522 3110 0002 4899

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz autorizadora

FREITAS E CAVALCANTE LTDA

RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 527 LOMA 531 - CENTRO

Campina Grande/PB CEP: 58400034 Fone: 83 33224356

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325240008379756

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161609135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
10.781.841/0001-37

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SE	CST	CFOP	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	BC. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQ. ALIQ. ICMS IPI
7899014654285	SACIA 156 MAJESTIC ROSA 951	3924900000	5102	590	UNO	2	32,99	65,98	65,98	13,20		20,00
7899014654278	SACIA 156 MAJESTIC AZUL 951	3924900000	5102	590	UNO	2	32,99	65,98	65,98	13,20		20,00
789943560889	CARMINO LEVA E TRAI 10PCS 559 PARAMOUNT	3503099000	5102	590	UNO	1	91,99	91,99	91,99	18,40		20,00
7894744820461	CAIXA BICOLOR C/T 156 BABY CR2046	3924900000	5102	590	UNO	3	51,99	155,97	155,97	31,19		20,00

Handwritten signature and initials